



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18/2024/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 10 de junho de 2024.

Aos Coordenadores de SIPOAs

Com vistas a todos os servidores da fiscalização da alimentação animal

À ABINPET, SINDIRAÇÕES, ABRACHEWS, ABIAM, ASBRAM, ASSOCIQUIM, ABRIFAR, ALANAC e ABRA

Conselho Federal de Medicina Veterinária, com vistas aos conselhos regionais.

Assunto: Alimentação animal. Desdobramentos de ações. Medida cautelar de recolhimento em território nacional. GUIZO & LEMOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. REVOGA O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2024/DIPOA/SDA/MAPA (35571213).

Prezados(as) Senhores(as),

1. O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, e baseado no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
2. Considerando o disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;
3. Considerando o disposto no art. 26, nos incisos III e V do art. 44, §3º do art. 47, nos incisos III e IV do art. 60 e nos incisos III, IV, V, do art. 61 do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007;
4. Considerando o embasamento para o recolhimento o inciso VI e o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, combinado com o art. 1º, alíneas c) e d) do art. 2º da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974;
5. Considerando o art. 26, inciso II, da Lei 14.515, combinado com o art. 6º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296/2007;
6. Considerando, ainda, que os achados preliminares nas diligências direcionadas à empresa GUIZO & LEMOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, sem registro no SipeAgro, registro anterior no MAPA (sipe 2000) SP-60006 - CNPJ 35.056.923/0001-40 apontam para risco iminente à saúde animal e à defesa agropecuária; e

7. Que o serviço oficial encontrou evidências de fabricação em período de suspensão, informa-se que todos os produtos elaborados pela empresa a partir de 02/04/2024 devem ser considerados irregulares e retirados do mercado.
8. Fica revogado o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2024/DIPOA/SDA/MAPA (35571213).

Atenciosamente,

JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO

Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Alterações do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2024/DIPOA/SDA/MAPA estão sublinhadas no texto.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 10/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35778489** e o código CRC **51FC5D2C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2014/2684
CEP 70043900 Brasília/DF